



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Nº 001/2022

Validade: 27/01/2026

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **FLÁVIO CARNEIRO FILHO**
CPF / CNPJ: **673.158.363-49**
Endereço: **SÍTIO ÁGUA BRANCA E ÁGUA BRANCA II, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**
Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**
Nº Processo: **268/2021-IMMAB**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 050/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PISCICULTURA - PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 2,25 HECTARES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Realizar o gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com as normas legais vigentes, tais como NBR 10004/04(classificação); Lei Nº 16032 de 20 de junho de 2016, que Institui a Política estadual de Resíduos Sólidos, dentre outras correlatas. Deve contemplar os princípios da reciclagem com o intuito de minimizar a geração do lixo, acondicionamento/armazenamento, segregação, coleta e sinalização de risco, transporte e disposição final;
- Efetivar o Plano de Controle dos Efluentes Gerados na propriedade conforme determinam as normas da ABNT (NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97), e atendendo aos padrões de emissão estabelecidos na resolução CONAMA nº 357/2005;
- Realizar durante o período de cultivo o monitoramento periódico dos parâmetros físico-químicos da água, determinada pela temperatura, oxigênio dissolvido, PH e visibilidade da água no recinto de criação, a fim de fornecer dados ao IMMAB quando solicitado;
- Demarcada a área de Preservação Ambiental e Reserva Legal, aplicar as técnicas propostas no EAS para preservação desses espaços;

Hilton Maciel Bispo



- Averbar a área de Reserva Legal da propriedade;
- Executar o projeto conforme o apresentado para elaboração do EAS com todas as medidas mitigadoras propostas para cada ação do empreendimento;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de janeiro de 2022.


Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.